

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. 35/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito, Senhor **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, portador do CPF — sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **MARINES VANAZZI MORGAN**, pessoa física de direito privado, estabelecida na AV Emilio Zandavalli, 4039, Distrito Fazenda Zandavalli, na cidade de Guatambu/SC, inscrita no CPF sob nº 044.585.469-37, RG – 4.291.872, inscrita no COREN SC 000923471, brasileira, Técnico de Enfermagem, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** de acordo com o Processo Administrativo nº 61/2020, Dispensa de Licitação nº 29/2020, que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à Prestação de Serviço de Técnica de Enfermagem para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do CORONAVIRUS responsável pelo Surto Internacional, objetivando suprir a demanda existente em Caráter Excepcional na Unidade Básica de Saúde do Município, conforme as Diretrizes de Enfrentamento instituídas nos Decretos Municipais N(s) 85,86,87 e 100 de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor da hora trabalhada (Plantão) de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1 Os valores descritos no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverão ser pagos à **CONTRATADA** impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.
- 1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e



honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

I - informar à contratada os dias, horários e locais da prestação do serviço;

II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

III – providenciar os materiais que serão utilizados durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

 I – prestar o serviço em finais de semana, feriados Municipais e Nacionais de acordo com a escala de serviço da Secretaria Municipal de Saúde;

II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao oficio de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - o valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na assinatura do contrato, vigorando por prazo Indeterminado enquanto durar a Pandemia do Coronavirus (Covid-19).

Parágrafo Único – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade nº: 2.127;

Elemento de despesa nº: 3390:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 17 de abril de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA Prefeito Municipal Contratante

MARINES VANAZZI MORGAN Contratado

TESTEMUNHAS:

1)			
,	Nome:		
	CPF -		
2)_			
	Nome:		
	CPF:		